

**Anexo I – Resolução nº 04, 27 de junho de 2017**

**REGULAMENTO DA ASSESSORIA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FAPERGS**

**Capítulo I**

**Da Assessoria Científica e Tecnológica. Formação. Finalidades e Características**

**Art. 1º** - A Assessoria Científica e Tecnológica será constituída por pesquisadores de notória reputação e comprovada qualificação, atuantes no Estado do Rio Grande do Sul, observada a pluralidade de instituições comprometidas com o desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, investigação, pesquisa e ensino no Estado, como também as múltiplas áreas do conhecimento.

**§ 1º** A Assessoria Científica e Tecnológica será estruturada em comitês de assessoramento especializados por área do conhecimento, inclusive, multidisciplinares e por áreas temáticas de desenvolvimento científico e tecnológico, aprovadas pelo Conselho Superior.

**§ 2º** As reuniões da Assessoria Científica e Tecnológica ocorrerão na sede da Fundação ou em local previamente designado pelo Conselho Técnico-Administrativo, de acordo com o calendário estabelecido ou com as necessidades institucionais.

**§ 3º** A função de membro da Assessoria Científica e Tecnológica será considerada serviço público relevante para todos os efeitos legais, não sendo remunerada.

**§ 4º** Os integrantes da Assessoria Científica e Tecnológica terão custeadas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte que se revelarem necessárias para as atividades estritamente relacionadas à referida Assessoria.

**Art. 2º** Compete à Assessoria Científica:

I – análise de mérito científico dos pedidos de auxílios e bolsas, nos termos do § 2º, do art. 3º da Lei Complementar nº 9103, de 8 de julho de 1990;

II – análise dos relatórios técnico-científicos parciais e finais dos auxílios e bolsas concedidos;

III – auxiliar e orientar o Conselho Técnico-Administrativo quanto:

- a) à fiscalização e aplicação dos auxílios concedidos;
- b) à identificação dos campos de estudo na área de ciência, tecnologia e inovação que devam receber prioridade de apoio com vistas ao progresso do Estado e do País ou como contribuição da ciência em benefício da sociedade;
- c) ao cadastro de auxílios e bolsas concedidos;
- d) à indicação de representantes para participar como membros de conselhos e outras entidades voltadas para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, nacionais ou estaduais, objetivando ampliar a participação da FAPERGS em programas e convênios, nacionais ou estrangeiros, no âmbito de suas finalidade;
- e) à outorga de premiações e reconhecimentos, de acordo com os regulamentos específicos.

## Capítulo II

### Do processo seletivo. Organização e Composição dos Comitês de Assessoramento

**Art. 3º** Os comitês de assessoramento serão compostos a partir de indicações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, autoridades, entidades, instituições, associações, sociedades e empresas, públicas ou privadas, comprometidas com o desenvolvimento científico e tecnológico, da inovação, da investigação, da pesquisa e/ou ensino.

**§1º** As indicações mencionadas no *caput* deverão ser encaminhadas em observância ao chamamento público que será divulgado no Diário Oficial do Estado e uma vez em jornal diário de grande circulação no Rio Grande do Sul, em versão resumida, e, em sua íntegra, no *site* da Fundação, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

**§2º** O processo seletivo será norteado pelos princípios reguladores da atividade pública, expressos no art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Os indicados deverão ser pesquisadores de notória reputação, atuantes no Estado do Rio Grande do Sul, possuir comprovada qualificação científico-tecnológica e reconhecido desempenho em sua área de conhecimento, ter titulação de doutor e *curriculum* cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

**Art. 5º** São documentos e informações obrigatórios:

I – Identificação de quem está encaminhando as indicações, nos termos do art. 3º deste Regulamento, com endereço completo, correio eletrônico e telefone para contato.

II – Nome completo dos indicados, por área, com as seguintes informações:

- a) Nível da bolsa de produtividade do CNPq (se for bolsista);
- b) Local onde atua o pesquisador;
- c) Áreas e subáreas de atuação do pesquisador;
- d) Justificativa da escolha do nome indicado (até 150 palavras);

III – *Link* para o Curriculum Lattes

**Parágrafo único** – As informações e documentos mencionados neste artigo deverão ser encaminhados à FAPERGS, via *e-mail*, de acordo com o prazo estabelecido em edital.

**Art. 6º** O Diretor Técnico-Científico examinará e selecionará os indicados, encaminhando a lista de selecionados, por comitê, à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo e homologação pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único** – A lista com os nomes selecionados e aprovados será divulgada no *site* da Fundação.

**Art. 7º** Os comitês de assessoramento serão organizados por área do conhecimento, inclusive multidisciplinares e por áreas temáticas de desenvolvimento científico e tecnológico, aprovadas pelo Conselho Superior.

**§1º** Cada comitê de assessoramento será integrado por, no mínimo, cinco e, no máximo, nove membros e contará com um coordenador titular e um coordenador suplente, escolhidos pelo Diretor Técnico-Científico. Em casos de elevada demanda de propostas, poderão ser chamados membros externos para auxiliar a avaliação das propostas.

**§2º** O mandato dos membros dos comitês de assessoramento será de até dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**§3º** Somente será aceita nova indicação do mesmo pesquisador como membro de um mesmo comitê de assessoramento, após o interstício de vinte e quatro meses.

**§4º** O integrante que faltar injustificadamente três reuniões consecutivas perderá o mandato e só poderá ser designado novamente para o órgão, após o interstício mínimo de dois anos.

### **Capítulo III**

#### **Dos Coordenadores dos Comitês de Assessoramento**

**Art. 8º** Os coordenadores titulares e os suplentes serão escolhidos pelo Diretor Técnico-Científico, dentre os membros dos comitês assessores aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

**Art. 9º** São atribuições dos coordenadores dos comitês assessores:

- I – Organizar os processos a serem avaliados, com vistas a otimizar as reuniões;
- II – Representar o Diretor Técnico-Científico em reuniões ou congressos científicos, sempre que solicitado;
- III – Sugerir prioridades de sua área, no decorrer do mandato.

**Art. 10** Os coordenadores serão os representantes dos comitês assessores em reuniões com o Diretor Técnico-Científico ou com o Conselho Técnico-Administrativo.

**Art. 11** As reuniões com os comitês assessores serão convocadas e coordenadas pelo Diretor Técnico-Científico, em conformidade com o calendário estabelecido ou de acordo com as necessidades da Fundação.

### **Capítulo IV**

#### **Das Decisões dos Comitês de Assessoramento**

**Art. 12** As decisões dos comitês de assessoramento deverão ser fundamentadas e serão tomadas em reuniões, mediante manifestação conjunta e majoritária de seus membros, formalizadas em ata que será assinada pelos presentes.

**Parágrafo único** – Posições contrárias a da maioria serão, igualmente, registradas em ata, acompanhadas dos respectivos fundamentos.

**Art. 13** É vedada a divulgação do teor das atas, da pauta das reuniões, de avaliações, julgamentos e análises, por parte dos integrantes dos comitês assessores. Eventual divulgação é competência exclusiva do Conselho Técnico-Administrativo.

**Art. 14** Aos membros da Assessoria Científica e Tecnológica deverá ser garantido o acesso às informações e à documentação das ações implementadas pelo Conselho Técnico-Administrativo, referentes a processos que receberam os pareceres de mérito emitidos pelos assessores.

## **Capítulo V**

### **Dos Comitês Especiais de Assessoramento**

**Art. 15** Os comitês especiais de assessoramento científico e tecnológico serão constituídos por decisão do Conselho Técnico-Administrativo, em atendimento às exigências previstas nos convênios firmados pela Fundação, terão caráter temporário e poderão contar com a participação de consultores externos aos comitês de assessoramento.

**Parágrafo único** A constituição dos comitês previstos no *caput* deverá ocorrer em observância às disposições do Estatuto da FAPERGS e a este Regulamento.

## **Capítulo VI**

### **Dos Consultores externos (*ad hoc*)**

**Art. 16** Se necessário, a análise de mérito dos projetos poderá ser feita com o auxílio de consultores externos (*ad hoc*). Estes avaliadores serão solicitados a enviar pareceres quanto ao mérito das propostas, de modo a auxiliar a avaliação dos comitês de assessoramento ou comitês especiais. A indicação dos avaliadores *ad hoc* será feita pelo Diretor Técnico-Científico.

**Parágrafo único** A participação e a seleção dos consultores *ad hoc*, quando necessária, ocorrerá em estrita observância às disposições do Estatuto da FAPERGS e a este Regulamento.

## **Capítulo VII**

### **Dos impedimentos**

**Art. 17** Os assessores científicos e tecnológicos e os consultores externos não poderão fazer a avaliação de propostas, declarando-se impedidos, quando:

- I – O cônjuge, descendente, ascendente ou colaterais até o 4º grau apresentarem pedidos de auxílios ou bolsas ou quando qualquer deles integrar a equipe executora do projeto de pesquisa a ser avaliado;
- II - O pedido de auxílio ou bolsa for apresentado por pesquisador do mesmo departamento ou setor ao qual o(a) pesquisador(a) estiver vinculado(a) ou ao qual quaisquer dos mencionados no inciso anterior estiverem vinculados.
- III - Ocorrer sua participação, atual ou anterior, no projeto em análise;
- IV - Tiver interesse comercial na pesquisa proposta.
- V - Ter sido orientador ou ter sido orientado pelo autor da proposta.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 18** Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta norma serão resolvidos por decisão do Diretor Técnico-Científico que será submetida à aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo.

**Art. 19** Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no *site* da FAPERGS.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de junho de 2017.

**ÉRICO MARLON DE MORAES FLORES**  
**Diretor Técnico-Científico**

**MARCO ANTONIO BALDO**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**ODIR ANTÔNIO DELLAGOSTIN**  
**Diretor-Presidente**